



Prefeitura Municipal de
Turmalina

Juntos construindo uma cidade melhor



LEI MUNICIPAL N. 1.869, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Autoriza a prorrogação ou a renovação de Prazos para Início de Empreendimentos por Parte dos Beneficiários de Doação e de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e Dá Outras Providências".

O Povo Município de Turmalina, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar ou renovar, conforme o caso, pelo período de até dois anos, os prazos para que os beneficiários de doação e concessão de direito real de uso de imóveis do patrimônio público municipal, localizados no distrito Industrial da cidade de Turmalina e no Distrito de Caçaratiba, outorgados até o dia 31 de dezembro de 2.012, possam iniciar aos seus respectivos empreendimentos, independentemente de ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo Único – Nos casos em que houve ajuizamento de ação judicial visando rescindir ou anular o negócio, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com os respectivos demandados para os fins previstos no *caput*, podendo, inclusive, desistir da ação.

Art. 2º - Os prazos a que se refere o artigo anterior somente terão início após a realização, pelo Município, das obras de infra-estrutura básica dos loteamentos nos quais se localizam os imóveis a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 17 de dezembro de 2.015.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal